

Artigo 4.º

Reingresso

1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — O conselho científico da ESAD, através da sua Comissão de Creditação, creditará a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a sua anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

4 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 5.º

Seriação

Os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados, sempre que tal se mostre necessário, pelos números de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

Artigo 6.º

Requerimento e Processo

1 — O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido ao Director da ESAD, acompanhado de modelo próprio de boletim de candidatura, disponibilizado na Secretaria da ESAD, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da titularidade das habilitações, com indicação do nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas de leccionação semanal;
- b) Programa das unidades curriculares;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

d) *Curriculum vitae* segundo o modelo europeu (CV Europass), disponível em <http://europass.cedefop.europa.eu/>, para os casos de mudança de curso.

Artigo 7.º

Prazos

A resposta aos requerimentos deverá ser comunicada aos estudantes no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção do requerimento correctamente instruído e divulgada em local público nas instalações da ESAD.

Artigo 8.º

Reclamação

Os interessados poderão apresentar reclamação da decisão, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias úteis a partir da data em que tomaram conhecimento da mesma.

Artigo 9.º

Matrícula e Inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias.

Artigo 10.º

Integração Curricular

1 — O coordenador do curso deverá organizar um programa de integração na vida académica da ESAD.

2 — Os alunos integrar-se-ão na organização dos estudos em vigor no curso respectivo.

3 — As normas em vigor na ESAD aplicar-se-ão à concessão das equivalências.

Artigo 11.º

Interpretações e Omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas pelo conselho científico da ESAD.

12 de Setembro de 2008. — A Directora, *Isabel Mendonça*.

**PARTE J****MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Aviso n.º 24787/2008**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal, com vista ao recrutamento para provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia do 1.º grau, constantes do mapa anexo a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Abril:

Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos
 Director de Serviços do Comércio e dos Serviços e Turismo;
 Director de Serviços de Energia;
 Director de Serviços da Qualidade.

17 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Aviso n.º 24788/2008**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos — da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133 — 5370 — 347 Mirandela, a que se refere a Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, conjugada com o Despacho n.º 8500/2007, publicado no D.R. n.º 91, 2.ª Série de 11 de Maio.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de selecção, vão ser publicitados durante 10 dias na Bolsa de Emprego público (BEP), a partir da data da publicação do presente aviso.

22 de Setembro de 2008. — O Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.